

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Portaria CBMMG nº 53, de 02 de julho de 2020, que regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da empresa de prevenção aquática e do guarda-vidas civil:

**1. ACRESCENTAR INCISO AO PREÂMBULO DA PORTARIA**, conforme a seguir:

I - que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em seu artigo 6º, inciso XIII, estabelece que compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, regulamentar, credenciar e fiscalizar as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

**2. ALTERAR O CAPUT DO ART. 5º**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O credenciamento das pessoas físicas e jurídicas será válido por 02 (dois) e 05 (cinco) anos, respectivamente, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

**3. ALTERAR O ART. 8º**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Constatadas irregularidades no requerimento de credenciamento ou renovação, este será devolvido, na forma de notificação, para fins de correção e reenvio para análise.

Parágrafo único – Em se tratando de irregularidade que inviabilize o credenciamento, o requerimento será indeferido, podendo o interessado recorrer por meio do formulário constante no Anexo A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia posterior ao indeferimento.

**4. ALTERAR O INCISO IV DO § 1º DO ART. 17**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - certidões negativas de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal, emitidas pelos tribunais de competência da localidade de residência;

**5. REVOGAR O INCISO VI DO § 1º DO ART. 17.**

**6. ACRESCENTAR O § 3º AO ART. 19**, conforme a seguir:

§ 3º O credenciamento do bombeiro militar da reserva como guarda-vidas civil não expirará, havendo necessidade de renovação apenas na hipótese prevista no art. 21 desta Portaria.

**7. REVOGAR O ART. 22.**

**8. ALTERAR O INCISO V DO ART. 26**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - agasalho (item opcional): cor amarela, com o texto “GUARDA-VIDAS” no terço superior das costas, seguido do texto “CIVIL”, logo abaixo, todos em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros e na cor vermelha.

**9. ALTERAR O § 2º DO ART. 26**, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
§ 2º É vedada a utilização de calça.

**10. ALTERAR O § 1º DO ART. 29**, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
§ 1º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo, plotagem, pintura, inscrições ou distintivos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas civis e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

**11. REVOGAR O ART. 31.**

**12. ALTERAR O CAPUT DO ART. 35**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 É proibido ao militar da ativa do CBMMG atuar como guarda-vidas civil, bem como ser proprietário ou consultor de empresa de prevenção aquática.

**13. ACRESCENTAR § AO ART. 35**, conforme a seguir:

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao militar de outra unidade federativa, devendo este, no caso de atuação como guarda-vidas civil, apresentar, no ato de credenciamento, documento de seu comandante, devidamente identificado, constando que não há vedação no estado de origem de o requerente exercer atividade auxiliar, seja remunerada ou gratuita.

**14. RENUMERAR OS PARÁGRAFOS E INCISOS** em função das alterações realizadas.